

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.381, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.997✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS QUE MENCIONA À COOPERATIVA AGRÍCOLA ALTO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande, entidade representativa da classe dos produtores rurais, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº22.070.064/0001-00, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 1,7999 há. E benfeitorias existentes constituídas de 01 (hum) armazém estrutural metálico lá construído, com capacidade armazenadora e uma construção em alvenaria e cobertura de telhas, destinada a escritório, sita neste Município, próximo ao Parque de Exposições, de acordo com o "croqui" anexo e integrante à presente Lei, sendo a denominada área "A".

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à adaptação, por parte da Donatária, do armazém para estocagem de produtos agrícolas, e à construção de um novo armazém, visando o fomento da produção de grãos garantindo sua perfeita armazenagem.

Art. 3º - A execução das obras necessárias às instalações mencionadas no artigo 2º, deverão se dar no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.318, de 11 de abril de 1.997.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -


Hugo J. de Oliveira

Assessor

Reg. Jern. Pr. n.º 398/MTb

Sind. Jern. Pref. MG/n.º 1888

Em 10/12/97